



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 742/2025

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AUTORIZA A EXECUÇÃO E COBRANÇA REGRESSIVA DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

Art. 1º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por terrenos baldios no Município de Ponto Belo/ES ficam obrigados a mantê-los limpos, livres de entulhos, resíduos, vegetação excessiva ou qualquer material que possa comprometer a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Art. 2º - A fiscalização dos terrenos será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Obras ou órgão equivalente.

§ 1º - Constatada a necessidade de limpeza de um terreno baldio, o responsável será notificado para realizar a limpeza no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A notificação poderá ser realizada por meio:

I - De entrega pessoal ao proprietário ou responsável;

II - De aviso publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação oficial, quando o responsável não for localizado;

III - De afixação no próprio terreno, em local visível, caso não seja possível identificar o proprietário.

Art. 3º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do Art. 2º sem que o proprietário ou responsável tenha efetuado a limpeza, o Município estará autorizado a realizar os serviços necessários de forma subsidiária.

§ 1º - A execução dos serviços será registrada em relatório técnico contendo os custos envolvidos.

§ 2º - A Prefeitura poderá contratar empresas especializadas para a realização dos serviços, mediante processo licitatório, quando necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da execução dos serviços de limpeza pelo Município serão cobrados do proprietário ou responsável legal, na forma de taxa de reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§ 1º - O valor a ser cobrado incluirá todos os custos diretos e indiretos da operação, acrescidos de multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total.

§ 2º - O proprietário será notificado sobre o débito, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário.

§ 3º - Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, o valor será inscrito em dívida ativa do Município e poderá ser objeto de cobrança judicial.

Art. 5º - Além da cobrança dos custos, o proprietário ou responsável poderá ser penalizado com multa administrativa nos seguintes casos:

I - Reincidência na falta de limpeza do terreno;

II - Não pagamento da taxa de reembolso dentro do prazo estipulado.

Art. 6º - Os resíduos e entulhos recolhidos pela Prefeitura em terrenos baldios serão destinados de acordo com as normas ambientais vigentes, sendo proibido o descarte irregular em áreas públicas ou particulares.

Art. 7º - A Prefeitura deverá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da manutenção de terrenos limpos e os impactos positivos na saúde pública e no meio ambiente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito